



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 6.234, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal de Erechim/RS, institui e disciplina o Comitê Municipal de Governança de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Proteção de Dados, estabelece princípios, premissas, competências e responsabilidades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança de Tecnologia da Informação, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e a continuidade dos serviços digitais no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a crescente dependência dos serviços públicos de sistemas, redes, dados, serviços em nuvem, integrações e fornecedores de tecnologia, bem como a necessidade de reduzir riscos cibernéticos e operacionais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, a Lei Federal n.º 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Lei Federal n.º 14.129/2021 – Governo Digital, no que couber, e a Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Cibersegurança, instituída pelo Decreto Federal n.º 11.856/2023, e, como referenciais de boas práticas para o setor público no que couber, a Política Nacional de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Federal n.º 12.572/2025, e a Estratégia Nacional de Cibersegurança, instituída pelo Decreto Federal n.º 12.573/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD n.º 15/2024 e demais atos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados relativos à segurança e ao tratamento de incidentes envolvendo dados pessoais;

CONSIDERANDO o Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI 2.0 do Governo Federal, vigente a partir de 2026, como referencial de maturidade e controles para o setor público;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas – Boas Práticas para o Aprimoramento da TI nos Municípios, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS em 2026, especialmente quanto à governança, controles básicos, capacitação, autenticação multifator, inventário e continuidade;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da priorização e do acompanhamento das ações que estarão previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e no Plano de Contratações de Tecnologia da Informação – PCTI;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as Secretarias Municipais, a Diretoria de Tecnologia em Informação, a Procuradoria-Geral do Município, a Unidade Central de Controle Interno, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o Instituto Erechinense de Previdência – IEP e demais estruturas de governança.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Erechim, incluindo suas autarquias, a Política de Segurança da Informação – PSI, formada pelas diretrizes e premissas estabelecidas neste Decreto, pelo documento institucional de Política de Segurança da Informação aprovado pela autoridade competente e pelas normas e procedimentos complementares que vierem a ser editados.

§ 1.º A PSI constitui instrumento de governança destinado à proteção dos ativos de informação, à gestão de riscos cibernéticos, à continuidade dos serviços digitais e ao apoio à proteção de dados pessoais.

§ 2.º A PSI aplica-se aos órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal, bem como a servidores, agentes, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e terceiros que tenham acesso a ativos de informação sob responsabilidade do Município, na medida de sua relação com esses ativos.

§ 3.º A divulgação da PSI observará o princípio da publicidade, ressalvados documentos técnicos, evidências, vulnerabilidades, credenciais, arquiteturas e outras informações cujo acesso deva ser restringido por fundamento legal ou risco à segurança.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 2.º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Proteção de Dados, doravante denominado Comitê, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa e de acompanhamento estratégico, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e autoridades municipais.

Art. 3.º A PSI e o Comitê têm por finalidade apoiar a alta administração municipal nas decisões estratégicas relacionadas à Tecnologia da Informação, transformação digital, segurança da informação, proteção de dados pessoais, continuidade dos serviços, gestão de riscos e planejamento das contratações de TIC.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E PREMISSAS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 4.º A Política de Segurança da Informação observará os seguintes princípios:

- I – interesse público, legalidade, eficiência, transparência, responsabilização e prestação de contas;
- II – confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações;
- III – proteção de dados pessoais e privacidade desde a concepção e por padrão, observada a finalidade pública;
- IV – gestão baseada em riscos e proporcionalidade dos controles;
- V – menor privilégio, necessidade de conhecer e segregação de funções;
- VI – defesa em profundidade e verificação explícita de identidades e acessos;
- VII – segurança e privacidade, incorporadas ao planejamento, às contratações, ao desenvolvimento, às integrações e às mudanças;
- VIII – resiliência, continuidade, capacidade de resposta e recuperação;
- IX – rastreabilidade, preservação de evidências e melhoria contínua.

Art. 5.º Constituem premissas mínimas da PSI, a serem implementadas de forma proporcional à criticidade e aos riscos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- I – governança formal de segurança da informação, com definição de responsabilidades, gestão de riscos, planos de ação, indicadores e acompanhamento pela alta administração;
- II – inventário e gestão de ativos de informação, sistemas, softwares, serviços em nuvem, equipamentos, contas privilegiadas e demais ativos críticos;
- III – classificação e tratamento da informação durante todo o ciclo de vida, sem criação de sigilo administrativo sem fundamento legal e sem prejuízo da Lei de Acesso à Informação;
- IV – gestão de identidades e acessos com contas individualizadas, menor privilégio, revisão periódica e revogação tempestiva de acessos;
- V – autenticação multifator – MFA/2FA, prioritariamente para correio eletrônico, acesso remoto, contas administrativas, serviços em nuvem e sistemas críticos ou expostos à Internet, com controles compensatórios formalizados quando houver limitação técnica;
- VI – gestão de configurações seguras, atualizações e vulnerabilidades, com tratamento de ativos obsoletos e tecnologias sem suporte;
- VII – proteção de *endpoints*, servidores, redes, perímetro, correio eletrônico e dispositivos, com mecanismos de *antimalware/EDR*, *firewall*, segmentação e filtros adequados ao risco;
- VIII – registro e monitoramento de eventos relevantes, com sincronização de tempo, proteção dos *logs* e capacidade progressiva de correlação e detecção;
- IX – cópias de segurança confiáveis, testes periódicos de restauração e, para ativos críticos, cópia segregada, isolada ou imutável sempre que tecnicamente viável ou exigido pela análise de risco;
- X – processo formal de prevenção, comunicação, tratamento e resposta a incidentes, incluindo preservação de evidências, comunicação de incidentes com dados pessoais e lições aprendidas;
- XI – planos de continuidade e recuperação de desastres para serviços críticos, com exercícios e testes periódicos;
- XII – proteção de dados pessoais, com minimização, segurança desde a concepção, controle de acesso, registros de tratamento e avaliação de riscos à privacidade;
- XIII – requisitos de segurança e proteção de dados incorporados ao ETP, Termo de Referência, edital, contrato, fiscalização, transição e encerramento de contratações de TIC;
- XIV – adoção planejada de computação em nuvem, com avaliação de identidade, criptografia, *logs*, *backup*, continuidade, localização/transferência, portabilidade e plano de saída;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

XV – desenvolvimento, aquisição, integração e mudanças de sistemas com requisitos de segurança e privacidade durante todo o ciclo de vida;

XVI – segurança física e ambiental de *datacenters*, salas técnicas, *racks*, *backups* e demais infraestruturas críticas;

XVII – programa contínuo de conscientização, com orientação no ingresso e reciclagem anual, capacitação por perfil e campanhas recorrentes;

XVIII - uso seguro de inteligência artificial e tecnologias emergentes, vedada a inserção de credenciais, informações legalmente sigilosas, vulnerabilidades, dados pessoais sensíveis ou conteúdos restritos em ferramentas não autorizadas, e exigida validação humana de resultados usados em atos ou decisões administrativas.

§ 1.º A implementação dos controles deverá considerar o risco, a criticidade do serviço público, as obrigações legais, a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária, sem afastar medidas indispensáveis à proteção de direitos ou ao cumprimento da legislação.

§ 2.º A impossibilidade de adoção imediata de controle prioritário deverá ser formalmente registrada, com avaliação de risco, controle compensatório, responsável, prazo de adequação e revisão.

§ 3.º Riscos altos ou críticos e exceções relativas a serviços essenciais, dados pessoais sensíveis, contas privilegiadas, exposição à Internet ou ausência de cópia de segurança recuperável deverão ser submetidos às instâncias de governança competentes.

Art. 6.º A gestão da segurança da informação deverá seguir ciclo contínuo de Governar, Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Recuperar, ou modelo equivalente, integrando governança, risco, controles preventivos, detecção, resposta e resiliência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7.º A estrutura municipal de governança de segurança da informação compreenderá, no mínimo:

I – a alta administração municipal;

II – o Comitê Municipal de Governança de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Proteção de Dados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – o Gestor de Segurança da Informação – GSI, formalmente designado;

IV – a Diretoria de Tecnologia em Informação – DTI e demais unidades técnicas de TIC;

V – a capacidade de prevenção, tratamento e resposta a incidentes, por equipe, função ou serviço formalmente designado;

VI – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A estrutura de governança atuará de forma integrada com a Procuradoria-Geral do Município, a Unidade Central de Controle Interno, as Secretarias e demais unidades responsáveis por processos e ativos de informação.

Art. 8.º O Gestor de Segurança da Informação será designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, devendo possuir atribuições de coordenação da implementação da PSI, gestão de riscos, acompanhamento de incidentes, elaboração de normas e reporte às instâncias de governança.

§ 1.º Sempre que a estrutura administrativa permitir, deverá ser observada segregação razoável entre a função de GSI, a chefia responsável pela operação cotidiana da infraestrutura de TIC e a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 2.º Na impossibilidade de segregação plena, deverão ser documentadas as razões e estabelecidos controles compensatórios de aprovação, revisão, registro e supervisão.

Art. 9.º A Diretoria de Tecnologia em Informação será responsável pela implementação e operação dos controles técnicos de TIC sob sua gestão, pela manutenção de padrões técnicos e pela prestação de apoio especializado ao GSI, ao Comitê e às unidades administrativas.

Art. 10. A capacidade de resposta a incidentes deverá possuir fluxo definido para identificação, triagem, classificação, contenção, erradicação, recuperação, preservação de evidências, comunicação e lições aprendidas, podendo ser organizada por equipe interna, grupo de resposta ou serviço contratado, conforme a estrutura municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO COMITÊ



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 11. O Comitê será organizado em dois eixos de atuação:

I – Eixo de Governança de Tecnologia da Informação, voltado ao planejamento, priorização, acompanhamento e avaliação das ações de TI, incluindo PDTI, PCTI, contratações, indicadores, sistemas, infraestrutura e serviços digitais;

II – Eixo de Segurança da Informação e Proteção de Dados, voltado à definição de políticas, análise de riscos, tratamento de incidentes, conscientização, proteção de dados pessoais, controles de segurança, continuidade e conformidade.

§ 1.º Os eixos poderão atuar de forma conjunta ou separada, conforme a natureza da pauta.

§ 2.º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários ou núcleos técnicos para matérias que exijam análise especializada ou acompanhamento mais frequente.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e unidades, conforme a estrutura administrativa vigente:

I – Gabinete do Prefeito: Edgar Paulo Marmentini – Matrícula: 16120

II – Secretaria Municipal de Administração: Aline da Costa – Matrícula: 22062

III – Secretaria Municipal de Gestão e Governança: André Luiz Dalo Rosa – Matrícula: 16291

IV – Secretaria Municipal da Fazenda: Itamar Luis Dall Alba – Matrícula: 22090

V – Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana: Vani Maria Scariot – Matrícula: 20555

VI – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Segurança Pública: Julio Cesar Santolin - Matrícula: 16222

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo: Jonas André Marini – Matrícula: 16389

VIII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa: Aline Angela Balestrin – Matrícula: 22209

IX – Secretaria Municipal de Saúde: Camila Kostaneski – Matrícula: 20879

X – Secretaria Municipal de Educação: Alaércio Lima dos Santos – Matrícula: 16200



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social: Edson Sezinando Souza Junior –
Matrícula: 16239

XII – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar:
Francine Mariga – Matrícula: 20538

XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Vinicius Nascimento Weber –
Matrícula: 22339

XIV – Procuradoria-Geral do Município: Rogério Pedot Aguilar – Matrícula: 16127

XV – Diretoria de Tecnologia em Informação: Marister Morgan Giovine – Matrícula
20286

XVI – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, quando formalmente
designado: Bruna Rampanelli – Matrícula: 16326

XVII – Instituto Erechinense de Previdência – IEP: Renato Alencar Toso – Matrícula:
21336

XVIII – outros órgãos, Secretarias, autarquias, fundações ou unidades administrativas
que venham a integrar a estrutura municipal ou cuja participação seja considerada necessária.

§ 1.º Cada órgão ou unidade indicará um representante titular e um suplente.

§ 2.º Os representantes deverão possuir conhecimento mínimo sobre demandas
administrativas, tecnológicas, contratuais, operacionais ou de tratamento de dados pessoais de sua
unidade e atuar como ponto focal para as matérias do Comitê.

§ 3.º A designação dos membros será realizada por Portaria do Chefe do Poder
Executivo.

§ 4.º Poderão ser convidados, sem direito a voto, servidores, técnicos, consultores,
fornecedores, representantes de órgãos públicos ou especialistas, quando a pauta exigir conhecimento
específico, observadas as regras de confidencialidade e conflito de interesses.

§ 5.º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante,
não remunerada.

§ 6.º A participação de representante da Unidade Central do Sistema de Controle
Interno, na qualidade de órgão fiscalizador, sem direito a voto e sem participação em atos de gestão,
execução ou deliberação administrativa do Comitê, competindo-lhe o acompanhamento, a fiscalização
e a emissão de orientações ou manifestações técnicas no âmbito de suas atribuições.

§ 7.º Fica designado o servidor Odacir Raimondi, matrícula nº 20409, para atuar junto
ao Comitê, na condição de representante da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, como agente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

de controle e fiscalização, em caráter permanente e sem direito a voto, não integrando a composição deliberativa do Comitê.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. O Comitê será coordenado pelo representante do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Gestão e Governança ou por outro servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A coordenação poderá ser exercida de forma compartilhada com a unidade responsável pela Tecnologia da Informação, especialmente nas pautas técnicas relacionadas ao PDTI, PCTI, sistemas, infraestrutura, segurança da informação e serviços digitais.

Art. 14. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Diretoria de Tecnologia em Informação, com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria Municipal de Gestão e Governança.

Art. 15. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – organizar o calendário de reuniões;
- II – receber, registrar e consolidar as pautas encaminhadas ao Comitê;
- III – preparar a ordem do dia;
- IV – convocar os membros para as reuniões, por determinação da Coordenação;
- V – elaborar atas, memórias de reunião e registros de deliberações;
- VI – manter arquivo das decisões, documentos, relatórios, planos e encaminhamentos;
- VII – acompanhar prazos e responsáveis definidos pelo Comitê;
- VIII – solicitar informações às Secretarias e unidades municipais;
- IX – consolidar relatórios de acompanhamento do PDTI, PCTI, indicadores de TI, riscos, incidentes e maturidade de segurança;
- X – encaminhar deliberações às autoridades competentes para ciência, aprovação ou providências.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 16. Compete ao Comitê, no eixo de Governança de Tecnologia da Informação:

- I – propor diretrizes para a governança de TI no Município;
- II – analisar, validar e recomendar a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
- III – acompanhar a execução, revisão e atualização do PDTI;
- IV – analisar, validar e recomendar a aprovação do Plano de Contratações de Tecnologia da Informação – PCTI;
- V – acompanhar demandas de contratação de soluções, serviços, sistemas, equipamentos, licenças e infraestrutura de TI;
- VI – definir critérios para priorização de demandas relevantes de TI;
- VII – avaliar demandas de implantação, substituição, expansão ou descontinuidade de sistemas informatizados;
- VIII – acompanhar indicadores de desempenho e disponibilidade dos serviços de TI;
- IX – acompanhar riscos relevantes relacionados à continuidade dos serviços digitais;
- X – propor normas, procedimentos e padrões mínimos para uso dos recursos de TI;
- XI – apoiar a integração entre o planejamento de TI, o planejamento estratégico municipal, o orçamento e o Plano Anual de Contratações;
- XII – propor medidas para racionalização de recursos, padronização tecnológica, interoperabilidade, melhoria dos serviços digitais e redução de riscos operacionais;
- XIII – acompanhar projetos estratégicos de transformação digital e modernização administrativa.

Art. 17. Compete ao Comitê, no eixo de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

- I – propor, analisar, revisar e recomendar a aprovação da Política de Segurança da Informação e de suas normas complementares;
- II – acompanhar a implantação das premissas mínimas previstas neste Decreto, priorizando controles conforme risco e criticidade;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – aprovar ou encaminhar planos de tratamento de riscos e acompanhar riscos altos ou críticos, exceções e controles compensatórios;

IV – acompanhar inventário de ativos críticos, gestão de acessos, MFA, atualizações, vulnerabilidades, proteção de *endpoints* e redes, *logs*, *backups*, continuidade e demais controles essenciais;

V – acompanhar indicadores, relatórios de vulnerabilidades, indisponibilidades, auditorias, testes de restauração, maturidade e ocorrências relevantes;

VI – avaliar incidentes de segurança relevantes e determinar ou recomendar medidas preventivas, corretivas e de melhoria;

VII – propor fluxo de resposta a incidentes, preservação de evidências, comunicação e articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

VIII – apoiar a adequação do Município à LGPD e a proteção de dados pessoais tratados pelas Secretarias e unidades;

IX – propor ações permanentes de conscientização e capacitação de servidores, gestores, equipes técnicas e terceiros;

X – estabelecer diretrizes de segurança para computação em nuvem, acesso remoto, dispositivos móveis, integrações, inteligência artificial e outras tecnologias emergentes;

XI – propor requisitos mínimos de segurança e proteção de dados para contratações de TIC e acompanhar riscos relevantes de fornecedores e cadeia de suprimentos;

XII – acompanhar planos de continuidade e recuperação de desastres dos serviços digitais críticos;

XIII – recomendar medidas corretivas, preventivas e de priorização de investimentos às Secretarias e autoridades competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 18. Compete à Alta Administração:

I – patrocinar a implementação da PSI e assegurar que a segurança da informação seja considerada nas decisões estratégicas;

II – designar as funções de governança e prover condições razoáveis para execução dos controles priorizados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – deliberar sobre riscos residuais que excedam a alçada do Comitê ou das áreas técnicas;

IV – promover cultura de segurança e responsabilização institucional.

Art. 19. Compete ao Gestor de Segurança da Informação, sem prejuízo de atribuições definidas em ato próprio:

I – coordenar a implementação e a revisão da PSI;

II – coordenar o processo de gestão de riscos de segurança da informação;

III – articular a resposta a incidentes e o reporte de riscos e indicadores;

IV – propor normas, planos de segurança, capacitação e melhoria;

V – atuar como ponto de articulação entre o Comitê, a DTI, o Encarregado e as unidades administrativas.

Art. 20. Compete à Diretoria de Tecnologia em Informação:

I – implementar e operar controles técnicos de segurança sob sua responsabilidade;

II – manter padrões de configuração segura, atualização, vulnerabilidades, acessos, *logs*, *backup*, monitoramento, continuidade e recuperação para os ambientes sob sua gestão;

III – manter inventários técnicos e produzir evidências e indicadores de execução;

IV – apoiar a definição de requisitos de segurança em contratações, sistemas e integrações;

V – apoiar e executar atividades de resposta a incidentes, observadas as responsabilidades de comunicação institucional e proteção de dados;

VI – orientar usuários e unidades quanto ao uso seguro dos recursos de TIC.

Art. 21. Compete aos dirigentes das Secretarias e aos gestores de processos e ativos:

I – identificar ativos, processos, criticidade e requisitos de acesso sob sua responsabilidade;

II – aprovar acessos conforme necessidade funcional e comunicar movimentações e desligamentos;

III – participar da avaliação de riscos, definição de continuidade e tratamento de incidentes;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

IV – cumprir e fazer cumprir os planos de ação e as orientações aprovadas pelas instâncias competentes;

V – assegurar o cumprimento de requisitos de segurança por fornecedores sob sua gestão.

Art. 22. Todos os usuários de ativos de informação municipais deverão observar a PSI, proteger suas credenciais, utilizar recursos para finalidades autorizadas, participar das ações de conscientização e comunicar imediatamente suspeitas ou incidentes de segurança.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DOS INCIDENTES

Art. 23. Incidentes que envolvam dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e às unidades responsáveis, para avaliação das medidas previstas na LGPD, na regulamentação da ANPD e nos atos municipais.

§ 1.º A avaliação de comunicação à ANPD e aos titulares deverá considerar os critérios e prazos estabelecidos na regulamentação vigente.

§ 2.º Os registros de incidentes com dados pessoais deverão ser mantidos pelo prazo mínimo previsto na regulamentação da ANPD, sem prejuízo de prazos superiores decorrentes de outras obrigações legais ou de preservação de evidências.

Art. 24. A classificação interna de segurança da informação não constitui fundamento autônomo para sigilo e deverá respeitar a Lei de Acesso à Informação, a LGPD, os sigilos legais e as competências formais para classificação de informação.

CAPÍTULO X

DAS CONTRATAÇÕES, NUVEM E TECNOLOGIAS EMERGENTES

Art. 25. As contratações de soluções de TIC deverão incorporar, desde o planejamento, requisitos de segurança, proteção de dados, continuidade, portabilidade e fiscalização compatíveis com o risco e com a criticidade do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Parágrafo único. Quando aplicável, os instrumentos de contratação deverão prever controle de acessos, confidencialidade, atualização, vulnerabilidades, *logs*, *backups*, níveis de serviço, comunicação de incidentes, direito de obter evidências, transição, devolução ou eliminação de dados e obrigações de subcontratados.

Art. 26. A adoção de serviços em nuvem deverá ser precedida de avaliação de arquitetura e risco, contemplando, quando aplicável, classificação e localização dos dados, identidade e acesso, criptografia, *logs*, *backup*, continuidade, portabilidade, dependência do fornecedor e plano de saída.

Art. 27. O uso institucional de inteligência artificial e tecnologias emergentes deverá observar ato ou norma específica de uso seguro, proteção de dados e supervisão humana.

§ 1.º É vedada a inserção, em ferramentas não autorizadas, de credenciais, informações legalmente sigilosas, vulnerabilidades, arquiteturas sensíveis, dados pessoais sensíveis ou outros conteúdos restritos cuja disponibilização a terceiros seja incompatível com a finalidade pública ou a legislação.

§ 2.º Resultados de inteligência artificial utilizados em atos, análises, documentos ou decisões administrativas deverão ser submetidos à validação humana competente, sem transferência da responsabilidade funcional à ferramenta.

CAPÍTULO XI

DA CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 28. O Município manterá programa contínuo de conscientização e capacitação em segurança da informação e privacidade, incluindo:

- I – orientação no ingresso ou antes da concessão inicial de acesso;
- II – reciclagem, no mínimo, anual para usuários;
- III – capacitação específica por perfil para gestores, equipes técnicas, fiscais de contratos e áreas de maior risco;
- IV – campanhas recorrentes e, quando viável, exercícios ou simulações de *phishing*, incidentes e continuidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CAPÍTULO XII

DA TRAMITAÇÃO DAS DEMANDAS E PAUTAS

Art. 29. As pautas a serem submetidas ao Comitê poderão ser encaminhadas por:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretários Municipais;
- III – Procuradoria-Geral do Município;
- IV – Unidade Central de Controle Interno;
- V – Diretoria de Tecnologia em Informação;
- VI – Gestor de Segurança da Informação;
- VII – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- VIII – Instituto Erechinense de Previdência – IEP e demais órgãos/unidades administrativas;
- IX – grupos de trabalho instituídos pelo Comitê.

Art. 30. As demandas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Comitê, preferencialmente por expediente administrativo, sistema eletrônico, formulário padronizado ou outro meio oficialmente definido.

Art. 31. O encaminhamento de demandas deverá conter, sempre que possível:

- I – identificação da unidade demandante;
- II – descrição objetiva da necessidade;
- III – justificativa administrativa ou técnica;
- IV – indicação do problema a ser resolvido;
- V – impacto esperado para o serviço público;
- VI – sistemas, dados, contratos, equipamentos ou serviços afetados;
- VII – estimativa preliminar de urgência, criticidade e risco;
- VIII – indicação de eventual previsão no PDTI, PCTI, orçamento ou plano de contratações;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

IX – documentos complementares, quando houver.

Art. 32. Recebida a demanda, a Secretaria-Executiva realizará triagem preliminar e poderá incluí-la em reunião ordinária, propor reunião extraordinária, solicitar complementação, encaminhar para análise técnica, jurídica, de Controle Interno ou de proteção de dados, ou sugerir grupo de trabalho específico.

Art. 33. A priorização das pautas e demandas observará, entre outros, impacto na continuidade de serviços públicos essenciais, risco à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, obrigação legal ou de controle, alinhamento ao PDTI/PCTI, impacto orçamentário, abrangência, urgência, oportunidade de padronização e risco de descontinuidade contratual ou tecnológica.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 34. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado por sua Coordenação.

§ 1.º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2.º A convocação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias.

§ 3.º Em situações urgentes, especialmente envolvendo incidente de segurança, indisponibilidade de sistema crítico ou risco relevante à proteção de dados pessoais, a reunião extraordinária poderá ser convocada com prazo reduzido.

Art. 35. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros designados.

§ 1.º Não havendo quórum na primeira chamada, a reunião poderá ser realizada após 15 (quinze) minutos com os membros presentes, desde que estejam presentes a Coordenação e a Secretaria-Executiva, sem prejuízo da necessidade de quórum específico para matéria definida no regimento interno.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 2.º As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, não sendo possível, por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Coordenação o voto de desempate.

Art. 36. As reuniões deverão ser registradas em ata ou memória contendo, no mínimo, data, participantes, pautas, documentos, deliberações, responsáveis, prazos e eventuais ressalvas.

Art. 37. Matérias que envolvam dados pessoais, vulnerabilidades, incidentes, credenciais, arquitetura de rede, riscos ou outros elementos sensíveis receberão tratamento compatível com sua classificação e fundamento legal de restrição, preservando-se a transparência sobre decisões que possam ser divulgadas sem aumento indevido do risco.

CAPÍTULO XIV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 38. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários para matérias específicas, definindo objetivo, membros, coordenação, prazo, produtos esperados e forma de apresentação dos resultados.

Art. 39. Poderão ser instituídos, entre outros, grupos de trabalho para:

- I – elaboração ou revisão do PDTI e do PCTI;
- II – elaboração ou revisão da PSI e de normas complementares;
- III – plano de conscientização em segurança da informação e privacidade;
- IV – gestão de riscos, inventário de ativos e implantação de controles;
- V – resposta a incidentes e continuidade de serviços;
- VI – mapeamento e proteção de dados pessoais;
- VII – segurança em nuvem, inteligência artificial e tecnologias emergentes;
- VIII – avaliação de contratações estratégicas de TI e definição de indicadores de governança e segurança.

CAPÍTULO XV

DA INTEGRAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 40. O Comitê atuará de forma integrada com outras estruturas municipais de governança, controle, planejamento, transparência, proteção de dados, segurança institucional e gestão administrativa.

Art. 41. As deliberações do Comitê observarão, quando aplicável, o planejamento estratégico municipal, PPA, LDO, LOA, Plano Anual de Contratações, PDTI, PCTI, PSI, normas de transparência, proteção de dados e recomendações dos órgãos de controle.

Art. 42. O Comitê poderá propor, acompanhar e revisar os seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
- II - Plano de Contratações de Tecnologia da Informação – PCTI;
- III - Política de Segurança da Informação – PSI;
- IV - Plano de Tratamento de Riscos de Segurança da Informação;
- V - Plano de Conscientização e Capacitação em Segurança da Informação e Privacidade;
- VI - Plano de Continuidade de Serviços de TI e Plano de Recuperação de Desastres;
- VII - Procedimento/Plano de Resposta a Incidentes;
- VIII - Política/Norma de Uso Aceitável de Recursos de TI;
- IX - Política/Norma de *Backup*;
- X - Política/Norma de Controle de Acessos e MFA;
- XI - Normas de ativos, vulnerabilidades, *logs*, nuvem, desenvolvimento, acesso remoto, dispositivos e inteligência artificial;
- XII - inventário de ativos, relatórios de indicadores, riscos, incidentes, auditoria e conformidade;
- XIII - outros documentos necessários à governança de TI, segurança da informação e proteção de dados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CAPÍTULO XVI

DA IMPLEMENTAÇÃO, CONFORMIDADE E REVISÃO

Art. 43. A implementação desta Política deverá ocorrer de forma contínua, priorizada por risco e evidenciada por planos, registros, indicadores, relatórios, testes e demais elementos verificáveis.

Art. 44. O Comitê deverá acompanhar, entre outros, indicadores de inventário de ativos, cobertura de MFA, atualização e vulnerabilidades, sucesso de backups e testes de restauração, incidentes, capacitação, riscos em aberto, exceções e disponibilidade de serviços críticos.

Art. 45. A atualidade da PSI será avaliada anualmente e sua revisão integral ocorrerá, no máximo, a cada 2 (dois) anos, ou antes quando houver alteração legislativa, incidente grave, mudança tecnológica ou organizacional significativa, recomendação de órgão de controle ou mudança material do ambiente de risco.

Art. 46. Normas e procedimentos complementares serão revisados de acordo com sua criticidade e, preferencialmente, ao menos anualmente ou quando houver mudança relevante no ambiente regulado.

Art. 47. O descumprimento da PSI poderá ensejar apuração e aplicação das medidas administrativas, disciplinares, contratuais, civis ou penais cabíveis, conforme a natureza do vínculo, a gravidade da conduta e a legislação aplicável, assegurados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal deverão prestar as informações necessárias ao funcionamento do Comitê, observadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais e segurança da informação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 49. Ato próprio do Chefe do Poder Executivo designará os membros titulares e suplentes do Comitê e o Gestor de Segurança da Informação.

Art. 50. O Comitê deverá elaborar ou atualizar seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno poderá detalhar fluxos, formulários, calendário de reuniões, responsabilidades, critérios de priorização, modelo de ata, funcionamento dos grupos de trabalho, tratamento de matérias restritas e demais procedimentos necessários.

Art. 51. A versão detalhada da Política de Segurança da Informação deverá ser submetida ao Comitê e à autoridade competente para aprovação e deverá permanecer alinhada às premissas deste Decreto.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Comitê, com apoio da Secretaria-Executiva, da Procuradoria-Geral do Município, do Controle Interno, do Gestor de Segurança da Informação ou do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme a matéria.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 25 de agosto de 2026.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

FLUXO RESUMIDO DE TRAMITAÇÃO DE PAUTAS

Etapa	Descrição
1. Identificação da demanda	A Secretaria, órgão ou unidade identifica necessidade relacionada a TI, sistema, contratação, segurança da informação, proteção de dados, continuidade, nuvem, IA, incidente ou serviço digital.
2. Encaminhamento	A demanda é registrada por expediente administrativo, sistema eletrônico, formulário ou outro meio oficialmente definido.
3. Triagem preliminar	A Secretaria-Executiva verifica informações mínimas e necessidade de análise técnica, jurídica, de Controle Interno, segurança ou proteção de dados.
4. Classificação	Governança de TI; contratação de TI; segurança da informação; proteção de dados; incidente; risco; continuidade; tecnologia emergente; projeto estratégico; ou demanda operacional relevante.
5. Priorização	A pauta é priorizada conforme impacto, urgência, risco, obrigação legal, criticidade do serviço público e alinhamento ao PDTI/PCTI.
6. Análise	O Comitê analisa, delibera, recomenda providências, encaminha à autoridade competente ou cria grupo de trabalho.
7. Registro	A decisão é registrada em ata ou memória de reunião, com responsáveis e prazos.
8. Encaminhamento	A Secretaria-Executiva comunica responsáveis, prazos e providências.
9. Acompanhamento	O Comitê acompanha a execução até a conclusão, aceitação formal do risco ou reavaliação da demanda.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO II
FORMULÁRIO SIMPLIFICADO PARA ENCAMINHAMENTO DE PAUTAS

Campo	Informação
Unidade demandante	
Responsável pelo encaminhamento	
Descrição da demanda	
Justificativa	
Problema a ser resolvido	
Impacto esperado	
Sistemas, contratos, dados ou serviços afetados	
Urgência/criticidade	Alta / Média / Baixa
Risco de segurança ou proteção de dados	Alto / Médio / Baixo / Não identificado
Há previsão no PDTI/PCTI?	Sim / Não / Em análise
Documentos anexos	
Encaminhamento sugerido	Análise técnica / Deliberação do Comitê / Grupo de Trabalho / Outro



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO III

PREMISSAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO COMITÊ

Este quadro resume os domínios que deverão compor o acompanhamento periódico da implementação da PSI. Os detalhes técnicos serão definidos em normas e planos específicos.

Domínio	Evidência mínima de governança
Governança e risco	Comitê, GSI, matriz de riscos, plano de tratamento, indicadores e exceções.
Ativos	Inventário e criticidade de hardware, software, sistemas, dados, nuvem e contas privilegiadas.
Acesso/MFA	Menor privilégio, revisão, desligamento tempestivo e MFA nos acessos prioritários.
Vulnerabilidades	Hardening, atualizações, varreduras, tratamento e substituição de ativos sem suporte.
Proteção e rede	EDR/antimalware, firewall, filtros, segmentação e acesso remoto seguro.
Logs e detecção	Registros de eventos, sincronismo, retenção, monitoramento e correlação progressiva.
Backup e recuperação	Cópias protegidas, segregadas/imutáveis conforme risco e testes de restauração.
Incidentes	Canal, classificação, resposta, evidências, comunicação LGPD/ANPD e lições aprendidas.
Continuidade	Planos de serviços críticos, RPO/RTO quando aplicável e testes/simulações.
Contratações/terceiros	Requisitos no ETP/TR/contrato, acesso de terceiros, fiscalização e plano de saída.
Nuvem	Risco, identidade, criptografia, logs, backup, portabilidade, localização e saída.
Pessoas	Treinamento no ingresso, reciclagem anual, campanhas e exercícios.
IA e emergentes	Ferramentas autorizadas, proteção de dados, supervisão humana e avaliação de risco.
Privacidade	Minimização, privacy by design, registros de tratamento, incidentes e integração com Encarregado.